

2.O Governo da República Cooperativista da Guiana compromete-se a:

a)garantir todas as licenças de conformidade ambiental, certificados e outorgas que se fizerem necessários, em consonância com a legislação vigente no país, caso seja necessário, objetivando a realização das instruções práticas de perfuração de poços;

b)responsabilizar-se pela manutenção dos poços artesanais que serão perfurados durante as instruções práticas no terreno;

c)disponibilizar guarda e segurança às instalações que serão utilizadas pelo Exército Brasileiro, bem como a todos os equipamentos empregados nas instruções de perfuração de poços, durante todo o período do projeto;

d)informar previamente ao governo brasileiro os hospitais que poderão receber o Exército Brasileiro em situações emergenciais durante as instruções de perfuração de poços artesanais;

e)contatar os hospitais que serão parte da cadeia de atendimento médico, mencionado no item anterior, informando-os da possibilidade de realizar atendimento médico e odontológico emergencial ao Exército Brasileiro que estará sendo empregado nas instruções de perfuração de poços artesanais;

f)disponibilizar local físico para realização das atividades;

g)designar técnicos para acompanhar e participar das atividades a serem desenvolvidas;

h)prestar aos técnicos enviados pelo Governo da República Federativa do Brasil o apoio logístico para a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando também à disposição todas as informações necessárias à execução das ações a serem desenvolvidas;

i)garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos guianeses envolvidos nas atividades previstas;

j)suportar os custos de transporte interno, hospedagem e alimentação dos técnicos guianeses durante as ações de capacitação;

k)tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo governo brasileiro tenham continuidade por técnicos da instituição implementadora guianesa;

l)fornecer os equipamentos que se fizerem necessários à execução das atividades;

m)providenciar o imediato desembaraço alfandegário dos materiais e equipamentos que eventualmente venham a ser utilizados pelo governo brasileiro, quando não puderem ser fornecidos pela Guiana;

n)isentar ou custear as taxas portuárias, aeroportuárias e de armazenagem, impostos e demais gravames de importação e exportação em território guianês dos materiais eventualmente utilizados pelo governo brasileiro para os fins previstos neste Ajuste Complementar;

o)designar oficiais de ligação das Forças de Defesa da Guiana para acompanhar as missões;

p)providenciar toda a logística de transporte necessária em território guianês, incluindo combustível; e

q)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3.O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais, nem gera qualquer compromisso jurídico entre as Partes.

Artigo IV

1.Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Ajuste Complementar estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Cooperativista da Guiana.

Artigo VI

1.As instituições implementadoras elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão encaminhados e avaliados pelas instituições coordenadoras.

2.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar surtirá efeitos na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por períodos sucessivos de dois anos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

1.O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por acordo mútuo das Partes, por via diplomática.

2.Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, assinado em 29 de janeiro de 1982.

Feito em Brasília, em 21 de dezembro de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana

CARL B. GREENIDGE
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 4.394, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.004333/2009-40. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda., Eletricité de France S.A. - EDF, Cemig Geração e Transmissão S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., Endesa Brasil S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e Consórcio Tapajós. Decisão: conferir o aceite aos Estudos de Viabilidade da UHE Jatobá, cadastrada sob o CEG UHE.PH.PA.037792-9.02, situada no rio Tapajós, sub-bacia 17, no estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.397, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.003986/2017-11. Interessado: Energética Bom Jesus S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.740/2017 que conferiu o registro para elaborar os estudos de inventário referentes ao rio Cachoeira, afluente pela margem direita do rio Timbó, integrante da sub-bacia 65, no estado de Santa Catarina, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução Normativa nº 672/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.004878/2009-56. Interessado: COPREL Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Santo Antônio do Jacuí, CEG PCH.PH.RS.037468-7.01, localizada no rio Jacuí, sub-bacia 85, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos municípios de Victor Graeff e Mormaço, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHONº 4.399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em testes a partir do dia 30 de dezembro de 2017.

Processo nº 48500.006231/2014-26. Interessados: Central Eólica Aventura I S.A. Usina: EOL Aventura I. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 30 de dezembro de 2017.

Nº 4.400 Processo nº 48500.000519/2017-30. Interessados: Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. Usina: UFV Ituverava 7. Unidades Geradoras: UG8 a UG10, de 2.000 kW cada uma, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado do Bahia.

Nº 4.401 Processo nº 48500.001274/2014-15. Interessados: Santa Helena Energia S.A. Usina: PCH Ypê. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 9.133,4 kW cada uma, totalizando 27.400,2 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 4.396, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 48500.007109/2006-78. Interessado: ANEEL/SFF. Decisão: (i) decide aprovar a nova versão do Relatório de Informações Trimestrais - RIT, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, que estará disponível no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 4.402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo: 48500.005537/2017-16. Interessado: Autoprodutores e Produtores Independentes de Energia Elétrica. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao exercício de 2018, para os interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 4.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.4 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 760, de 14 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que constam nos Processos nº 48500.005750/2015-58 e nº 48500.004186/2017-18, e na Decisão proferida pela Diretoria Colegiada na instauração da Audiência Pública nº 61/2017, resolve fixar a bandeira tarifária verde com vigência no mês de janeiro de 2018.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO